



AUTÓGRAFO Nº 031/2025

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 – DO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mateus Andrade da Silva Santos – PL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município de Itapevi, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista-TEA.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o *caput* deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I** – suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II** - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores;
- III** – suporte aos pais e responsáveis por aluno com transtorno do espectro autista.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I** – o acesso à educação e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA;
- II** – a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com transtorno do espectro autista - TEA;
- III** – a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista.





Art. 3º Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art.1º desta Lei.

Art. 4º O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art.1º desta Lei.

Art. 5º A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de maio de 2025.


Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente


Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J3TS2KAA-B1RD8WPP>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J3TS-2KAA-B1RD-8WPP

